



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

SÚMULA: Regulamenta o art. 155-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e autoriza o parcelamento de débitos tributários no Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 36 (trinta e seis) vezes os valores decorrentes de dívidas tributárias inscritas ou não em dívida ativas, ajuizadas ou não ajuizadas.

§1º O contribuinte interessado deverá protocolizar requerimento informando o número de parcelas que pretende saldar o débito.

§2º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento automático das demais.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Marilândia do Sul, em 31 de agosto de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Mensagem nº 033/2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, o qual regulamenta o art. 155-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e autoriza o parcelamento de débitos tributários no Município de Marilândia do Sul.

O objetivo desse Projeto de Lei é viabilizar à liquidação das dívidas tributárias, proporcionando ao contribuinte municipal condições favoráveis perante o fisco para regularização das obrigações tributárias.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser de extrema importância social e fiscal.

Marilândia do Sul, em 31 de agosto de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal